

Reabre prazo para regulariza-
ção de construções clandestinas e
inadequadas (Leis nºs 2556, 2656-
e 2700) e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu promulgo
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reaberto até 31 de dezembro de 1965 o pra-
zo fixado no artigo 9º da Lei nº 2556, de 29 de agosto de 1963 ,
que dispõe sobre a regularização de plantas de construções inade-
quadas e clandestinas.

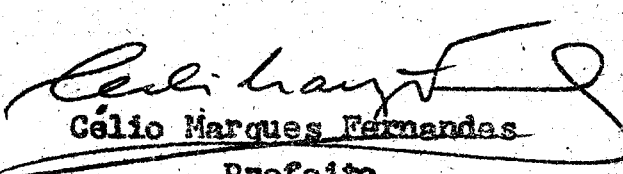
Parágrafo único - A reabertura de prazo estabelecida nes-
te artigo beneficiará exclusivamente prédios unidomiciliares com á-
rea construída de até 70m2 (setenta metros quadrados).

Art. 2º - O Executivo Municipal, através dos órgãos compo-
sentes, fornecerá gratuitamente, aos proprietários de condição po-
bre, as plantas necessárias à regularização das construções de que
trata esta Lei.

Art. 3º - O Executivo deverá divulgar esta Lei, após a
sua publicação, durante cinco dias intercalados, em órgãos da im-
prensa escrita e falada, para conhecimento dos interessados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

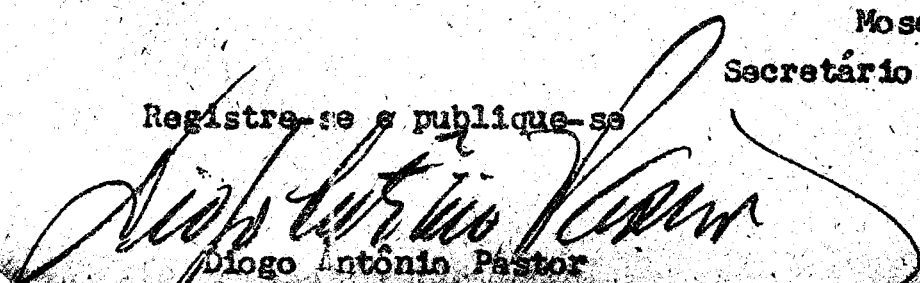
Prefeitura Municipal de Porto Alegre, /-º de dezembro de -
1.965.


Celio Marques Fernandes

Prefeito

Moses Ribeiro do Carmo
Secretário Municipal de Obras e Viação

Registre-se e publique-se


Diogo Antonio Pastor